



Quarta-feira, 17 de Julho de 2024

I Série – N.º 135

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 150/24 7257

Aprova a alteração dos artigos 5.º e 17.º do Regulamento do Conselho de Governação Local, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 36/18, de 9 de Fevereiro. — Revoga todas as alíneas do n.º 1, a alínea c) do n.º 2, ambos do artigo 5.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Regulamento do Conselho de Governação Local, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 36/18, de 9 de Fevereiro, bem como o Decreto Presidencial n.º 211/18, de 11 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 151/24 7260

Estabelece o Indicador de Sustentabilidade do Sistema de Protecção Social Obrigatória, os Limites Mínimos e Máximos das Pensões e o Alargamento de Obrigatoriedade da Declaração Electrónica das Informações Legais necessárias para a requisição das prestações. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 161/22, de 20 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 152/24 7262

Fixa para Kz: 70.000,00, a soma mínima dos rendimentos que deve ser pago a um trabalhador pelo trabalho executado ou pelos serviços prestados durante o período de um mês. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 54/22, de 17 de Fevereiro, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 153/24 7264

Exonera Dalva Maurícia Calombo Ringote Allen do cargo de Ministra de Estado para a Área Social.

Decreto Presidencial n.º 154/24 7265

Exonera Maria do Rosário Bragança do cargo de Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Decreto Presidencial n.º 155/24 7266

Exonera Pereira Alfredo do cargo de Governador da Província do Bié, Mara Regina da Silva Baptista Domingos Quiosa do cargo de Governadora da Província de Cabinda, Job Pedro Castelo Capapinha do cargo de Governador da Província do Cuanza-Sul, Lotti Nolika do cargo de Governadora da Província do Huambo e Deolinda Ódia Paulo Satula Vilarinho do cargo de Governadora da Província da Lunda-Norte.

Decreto Presidencial n.º 156/247267

Exonera Luzia da Silva Bartolomeu José do cargo de Vice-Governadora da Província do Cuanza-Norte para o Sector Político, Social e Económico e Mendonça Luís do cargo de Vice-Governador da Província do Cuanza-Norte para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

Decreto Presidencial n.º 157/247268

Exonera António José da Silva do cargo de Secretário de Estado para as Pescas e Recursos Marinhos.

Decreto Presidencial n.º 158/247269

Nomeia Maria do Rosário Bragança para o cargo de Ministra de Estado para a Área Social.

Decreto Presidencial n.º 159/247270

Nomeia Celeste Elavoco David Adolfo para o cargo de Governadora da Província do Bié, Suzana Fernanda Pemba Massiala de Abreu para o cargo de Governadora da Província de Cabinda, Mara Regina da Silva Baptista Domingos Quiosa para o cargo de Governadora da Província do Cuanza-Sul, Pereira Alfredo para o cargo de Governador da Província do Huambo e Filomena Elizabete Chitula Miza Aires para o cargo de Governadora da Província da Lunda-Norte.

Decreto Presidencial n.º 160/247271

Nomeia Constantina Pereira Furtado Machado para o cargo de Vice-Governadora da Província do Cuanza-Norte para o Sector Político, Social e Económico e Michel Raimundo Luzolo para o cargo de Vice-Governador da Província do Cuanza-Norte para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

Decreto Presidencial n.º 161/247272

Nomeia Álvaro da Cunha Cândido dos Santos para o cargo de Secretário de Estado para as Pescas e Recursos Marinhos.

Decreto Presidencial n.º 162/247273

Nomeia Paula Regina Simões de Oliveira para o cargo de Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 150/24 de 17 de Julho

Considerando que o Conselho de Governação Local é o Órgão Colegial Auxiliar do Presidente da República na formulação e acompanhamento da execução das políticas de Administração do Estado ao nível local, cuja organização e o funcionamento são definidos por um regulamento aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 36/18, de 9 de Fevereiro;

Havendo a necessidade de harmonizar a composição do Conselho de Governação Local com a actual composição do Executivo e ajustar algumas normas sobre a comunicação das suas deliberações;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas b) e m) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CONSELHO DE GOVERNAÇÃO LOCAL, APROVADO PELO DECRETO PRESIDENCIAL N.º 36/18, DE 9 DE FEVEREIRO

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração dos artigos 5.º e 17.º do Regulamento do Conselho de Governação Local, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 36/18, de 9 de Fevereiro, que passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 5.º (Presidência e composição)

1. [...]:

- Ministro de Estado para a Coordenação Económica;
- Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República;
- Ministro de Estado para a Área Social;
- Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar do Presidente da República;
- Ministro da Administração do Território;
- Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- Ministro do Interior;
- Ministro das Relações Exteriores;
- Ministro das Finanças;
- Ministro do Planeamento;
- Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
- Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
- Ministro da Agricultura e Florestas;

- n)* Ministro das Pescas e Recursos Marinhos;
 - o)* Ministro da Indústria e Comércio;
 - p)* Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás;
 - q)* Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação;
 - r)* Ministro da Energia e Águas;
 - s)* Ministro dos Transportes;
 - t)* Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
 - u)* Ministro do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - v)* Ministro da Saúde;
 - w)* Ministro da Educação;
 - x)* Ministro da Cultura;
 - y)* Ministro do Turismo;
 - z)* Ministro do Ambiente;
 - aa)* Ministro da Acção Social, Família e Promoção da Mulher;
 - bb)* Ministro da Juventude e Desportos;
 - cc)* Secretário do Conselho de Ministros;
 - dd)* Inspector Geral da Administração do Estado;
 - ee)* Governadores Provinciais;
 - ff)* Secretários do Presidente da República;
 - gg)* Assessores do Vice-Presidente da República.
2. [...]:
- a)* (...);
 - b)* (...);
 - c)* Secretário de Estado para as Autarquias Locais;
 - d)* (...).
3. [...].
4. [...].

ARTIGO 17.º

(Comunicado final e porta-voz)

1. A cada sessão do Conselho de Governação Local é elaborado pelo Secretariado do Conselho de Ministros, em coordenação com o Ministério da Administração do Território, um comunicado de imprensa difundido pelos meios de comunicação social, sem prejuízo da prestação de informações e esclarecimentos adicionais à comunicação social pelo porta-voz.
2. O Ministro da Administração do Território assume a função de porta-voz do Conselho de Governação Local.
3. [...].»

ARTIGO 2.º

(Revogação)

1. São revogadas todas as alíneas do n.º 1, a alínea c) do n.º 2, ambos do artigo 5.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Regulamento do Conselho de Governação Local, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 36/18, de 9 de Fevereiro, bem como o Decreto Presidencial n.º 211/18, de 11 de Setembro.

2. As referências feitas ao Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado consideram-se feitas ao Ministério da Administração do Território.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor à data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Junho de 2024.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0264-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 151/24

de 17 de Julho

Havendo a necessidade de se estabelecer o indicador de sustentabilidade do Sistema de Protecção Social Obrigatória para a actualização das pensões e determinação dos respectivos limites mínimos e máximos e o alargamento da obrigatoriedade da declaração das informações legais necessárias para a requisição das prestações;

Atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 13.º, e no artigo 21.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro — de Bases da Protecção Social, e no artigo 12.º do Decreto Presidencial n.º 299/20, de 23 de Novembro, que aprova o Regime Jurídico da Protecção Social na Velhice, no âmbito do Sistema da Protecção Social Obrigatória;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Diploma estabelece o Indicador de Sustentabilidade do Sistema de Protecção Social Obrigatória, os Limites Mínimos e Máximos das Pensões e o Alargamento de Obrigatoriedade da Declaração Electrónica das Informações Legais necessárias para a requisição das prestações.

ARTIGO 2.º

(Indicador de sustentabilidade)

É estabelecido como Indicador de Sustentabilidade do Sistema de Protecção Social Obrigatória, para efeitos de actualização do valor das prestações, a variação homóloga do resultado operacional do Instituto Nacional da Segurança Social e o limite máximo de incremento da despesa com as prestações em terços dos resultados operacionais do Exercício Económico referente ao ano de 2023.

ARTIGO 3.º

(Aplicabilidade do indicador de sustentabilidade)

O indicador de sustentabilidade previsto no artigo anterior é aplicado, no ajustamento das pensões, de acordo com o princípio de diferenciação positiva, com a consequente actualização do valor da pensão mínima em 45,012% (quarenta e cinco virgula zero doze por cento), as pensões máximas em 20% (vinte por cento), e as demais, entre esses 2 (dois) limites, em 25% (vinte e cinco por cento).

ARTIGO 4.º

(Limites mínimos das pensões)

1. O montante mínimo de Pensão de Reforma por Velhice é fixado em Kz: 70.000,00 (setenta mil Kwanzas).

2. O montante mínimo da Pensão de Sobrevivência é fixado em Kz: 70.000,00 (setenta mil Kwanzas).

3. O montante mínimo da Pensão de Invalidez e do Abono de Velhice é fixado em Kz: 70.000,00 (setenta mil Kwanzas).

ARTIGO 5.º

(Limite máximo das pensões)

O montante máximo das pensões é fixado em Kz: 729.448,80 (setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito Kwanzas e oitenta cêntimos).

ARTIGO 6.º

(Actualização das pensões)

Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 4.º do presente Diploma, as Pensões de Reforma por Velhice, Pensões de Sobrevivência, Pensões de Invalidez e Abono de Velhice, de valor superior ao montante mínimo e inferior ao montante máximo previsto nos artigos anteriores, são objecto de incremento de 25%.

ARTIGO 7.º

(Declaração electrónica)

As remunerações e os comprovativos de pagamento que atestam o prazo legal de garantia para o acesso às prestações, assim como o registo das declarações de contagem de tempo de serviço, pela vinculação do segurado, devem obrigatoriamente ser apresentadas por via electrónica.

ARTIGO 8.º

(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 161/22, de 20 de Junho, que estabelece o Indicador de Sustentabilidade do Sistema de Protecção Social Obrigatória, os Limites Mínimos e Máximos das Pensões e a Obrigatoriedade da Declaração Electrónica e Remunerações para o Requerimento de Prestações.

ARTIGO 9.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 10.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Junho de 2024.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0264-C-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 152/24

de 17 de Julho

Havendo a necessidade de se proceder à fixação do Salário Mínimo Nacional, com o objectivo de actualizar a remuneração dos trabalhadores em contrapartida dos serviços prestados;

Tendo em atenção a necessidade de garantir a promoção da dignidade da pessoa humana à luz das actuais condições económicas e sociais;

Convindo assegurar o aumento do nível de produtividade, do emprego e da formalização dos agentes e unidades económicas;

Atendendo o disposto no n.º 1 do artigo 241.º da Lei n.º 12/23, de 27 de Dezembro — Lei Geral do Trabalho;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Montante do Salário Mínimo Nacional)

1. É fixado para Kz: 70.000,00 (setenta mil Kwanzas), a soma mínima dos rendimentos que deve ser pago a um trabalhador pelo trabalho executado ou pelos serviços prestados durante o período de um mês.

2. Após doze meses, a contar da data da entrada em vigor do presente Diploma, o montante do salário mínimo nacional é fixado em Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas).

3. É fixado para Kz: 50.000,00 (cinquenta mil Kwanzas) o montante do salário mínimo para as micro-empresas e empresas iniciantes (*Startups*).

ARTIGO 2.º

(Salário mínimo por indústria, sector de actividade ou agrupamento económico)

1. Não obstante o disposto no artigo anterior, por intermédio de acordos colectivos de trabalho, as entidades representativas dos trabalhadores e empregadores podem definir salários mínimos superiores ao previsto no artigo anterior.

2. A cópia do acordo colectivo de trabalho prevista no número anterior deve ser depositada e registada no Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Trabalho, nos termos da lei.

ARTIGO 3.º

(Possibilidade de redução do Salário Mínimo Nacional)

1. As empresas que não possuam a capacidade financeira para suportar o montante do Salário Mínimo Nacional referido no artigo 1.º do presente Diploma podem solicitar autorização ao Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Trabalho para praticar, temporariamente, salários abaixo do nível definido no artigo 1.º

2. Para efeitos de aprovação da solicitação prevista no número anterior, as empresas devem comprovar a sua incapacidade temporária, apresentando cumulativamente, a seguinte documentação:

- a) Certidão comercial da empresa;
- b) Previsão das folhas de salário para os 12 meses subsequentes;
- c) Modelo de submissão dos Impostos de Rendimento do Trabalho, Imposto Industrial e da folha eletrónica da segurança social.

3. A autorização concedida não pode ser superior a 24 meses, a contar da data da entrada em vigor do presente Diploma.

4. O Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Trabalho deve desenvolver uma metodologia transparente e eficiente para avaliar, de forma célere, os pedidos previstos no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 4.º (Norma revogatória)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 54/22, de 17 de Fevereiro, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 5.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Junho de 2024.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0264-B-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 153/24 de 17 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerada Dalva Maurícia Calombo Ringote Allen do cargo de Ministra de Estado para a Área Social, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 225/22, de 19 de Setembro.

Publique-se

Luanda, aos 15 de Julho de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0262-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 154/24 de 17 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerada Maria do Rosário Bragança do cargo de Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 228/22, de 19 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Julho de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0262-B-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 155/24 de 17 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São exoneradas as entidades abaixo designadas:

- Pereira Alfredo, do cargo de Governador da Província do Bié, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 229/22, de 19 de Setembro;
- Mara Regina da Silva Baptista Domingos Quiosa, do cargo de Governadora da Província de Cabinda, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 229/22, de 19 de Setembro;
- Job Pedro Castelo Capapinha, do cargo de Governador da Província do Cuanza-Sul, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 229/22, de 19 de Setembro;
- Lotti Nolika, do cargo de Governadora da Província do Huambo, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 229/22, de 19 de Setembro;
- Deolinda Ódia Paulo Satula Vilarinho, do cargo de Governadora da Província da Lunda-Norte, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 229/22, de 19 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Julho de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0262-C-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 156/24 de 17 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São exoneradas as entidades abaixo designadas:

- Luzia da Silva Bartolomeu José, do cargo de Vice-Governadora da Província do Cuanza-Norte para o Sector Político, Social e Económico, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 35/23, de 7 de Fevereiro;
- Mendonça Luís, do cargo de Vice-Governador da Província do Cuanza-Norte para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 249/22, de 17 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0263-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 157/24 de 17 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado António José da Silva do cargo de Secretário de Estado para as Pescas e Recursos Marinhos, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 235/22, de 27 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0263-C-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 158/24 de 17 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeada Maria do Rosário Bragança para o cargo de Ministra de Estado para a Área Social.
Publique-se.

Luanda, aos 15 de Julho de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0262-D-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 159/24 de 17 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeadas as entidades abaixo designadas:

- Celeste Elavoco David Adolfo, para o cargo de Governadora da Província do Bié;
- Suzana Fernanda Pemba Massiala de Abreu, para o cargo de Governadora da Província de Cabinda;
- Mara Regina da Silva Baptista Domingos Quiosa, para o cargo de Governadora da Província do Cuanza-Sul;
- Pereira Alfredo, para o cargo de Governador da Província do Huambo;
- Filomena Elizabete Chitula Miza Aires, para o cargo de Governadora da Província da Lunda-Norte.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Julho de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0262-E-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 160/24 de 17 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeadas as entidades abaixo designadas:

- Constantina Pereira Furtado Machado, para o cargo de Vice-Governadora da Província do Cuanza-Norte para o Sector Político, Social e Económico;
- Michel Raimundo Luzolo, para o cargo de Vice-Governador da Província do Cuanza-Norte para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0263-B-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 161/24 de 17 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Álvaro da Cunha Cândido dos Santos para o cargo de Secretário de Estado para as Pescas e Recursos Marinhos.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0263-D-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 162/24 de 17 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeada Paula Regina Simões de Oliveira para o cargo de Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0263-E-PR)

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@impresanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306



INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensa-nacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 1 380 997,99
A 1.ª série	Kz: 712.192,81
A 2.ª série	Kz: 372.882,53
A 3.ª série	Kz: 295.922,65

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [Jurisnet](#).